



PARECER-2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 11.947/2021-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021-CPL/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA PATRULHA MARIA DA PENHA DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Cuida-se de análise, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, da **REPUBLICAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL**, do Processo Licitatório nº 11.947/2021-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2020-CPL/PMM, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo do tipo caminhonete, para atender as demandas operacionais da Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal de Marabá.

Acompanhou o feito o parecer da PROGEM, em que lista documentos iniciais do processo; minutas edital, contrato e anexos; edital, contrato e anexos; Publicações; Cópia de extratos de e-mails; Solicitações de esclarecimentos; Resposta aos pedidos de esclarecimentos; Retificação de itens; Nova minuta de edital, contratos e anexos.

A Procuradoria Municipal já promoveu a análise jurídica das minutas do Edital e do Contrato, por meio do PARECER/2020-PROGEM, da lavra da Senhora Procuradora Josiane Kraus Mattei (fls. 123/127).

Publicado o edital, ocorreu pedido de esclarecimentos quanto a itens de especificação do objeto (minuta do Termo de Referência – Anexo I do Edital) conforme doc. fls. 224 a 233, o setor responsável da Secretaria Municipal de Segurança Institucional promoveu a retificação nos itens 02 e 11.2, conforme documento em anexo (306 a 317).

As alterações promovidas estão revestidas de legalidade.

Nesse sentido, verifica-se que a nova minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o



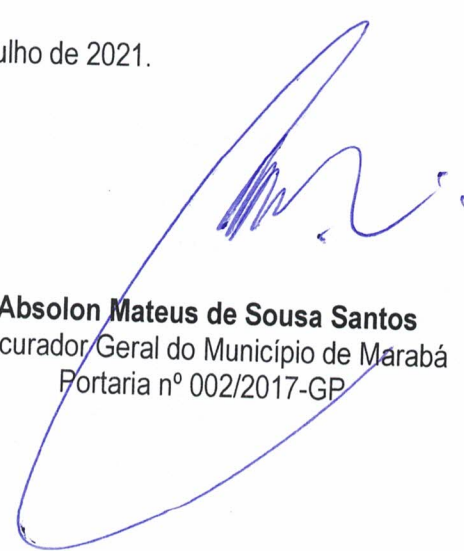
recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; como também a condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, a forma e o local de entrega; tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Quanto a nova minuta do contrato elenca o objeto; o valor; do prazo da vigência; forma e local de entrega; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Ante o exposto, **RATIFICO O PARECER JURÍDICO DE FLS. 123/127, APROVO A MINUTA DO EDITAL E ANEXOS RETIFICADOS e OPINO PELO PROSSEGUIMENTO** do Processo Licitatório nº11.947/2021-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2020-CPL/PMM, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo do tipo caminhonete, para atender as demandas operacionais da Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal de Marabá.

É o parecer.

Marabá, 05 de julho de 2021.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município de Marabá
Portaria nº 002/2017-GP